

AUTENTICAÇÃO

[esqueci minha senha](#)

CADASTRE-SE

CONSULTAS JURÍDICAS

[Artigos](#)[Aulas em vídeo](#)[Boletim Conteúdo Jurídico](#)[ISSN - 1984-0454](#)[Colaboradores](#)[Colunistas](#)[Conselho Editorial](#)[Dicionário Jurídico](#)[Informativos dos Tribunais](#)[Jurisprudências](#)[Leis a comentar](#)[Livros/Revistas Digitais](#)[Material do Professor](#)[Modelos de Contratos](#)[Monografias/TCC/Teses](#)[Notícias Jurídicas](#)[Parceiros](#)[Peças Jurídicas](#)[Publicações Oficiais](#)[Resultado das enquetes](#)[Sites interessantes](#)[Súmulas Organizadas](#)[Vade Mecum Brasileiro](#)[Vade Mecum Estrangeiro](#)

CONCURSOS PÚBLICOS

[Apostilas e Resumos](#)[Banco de Questões](#)[Concursos ABERTOS](#)[Editais e Programas](#)[Palavras Cruzadas](#)[Provas de Concursos](#)[Questões Comentadas](#)

SERVIÇOS

[SEJA ASSINANTE](#)[FORUM](#)[Indique o portal](#)[Sobre o Portal](#)

PUBLICIDADE

[Anúncios Google](#)[Lei](#)[Jurídico](#)

Colunistas

Terça, 19 de Julho de 2011 05h15



ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA: Presidente da Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados; Presidente do IEDC - Instituto de Estudos dos Direitos do Contribuinte; Consultor Jurídico Permanente da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte; Cônsul da República da Sérvia.
<http://www.edisonsiqueira.com.br/site/home.php>
<http://www.direitosdocontribuinte.com.br>
edison@edisonsiqueira.com.br

[outra coluna](#)[A+](#) [A-](#)

Presidente Sanciona Lei da Empresa Individual. Agora só falta o CNJ obrigar a Justiça do Trabalho cumpri-la!

[» Edison Freitas de Siqueira](#)

No dia 12 de julho corrente a Presidente Dilma Rousseff sancionou, o PLC- Projeto de Lei Complementar n. 18 de 2011, que alterou o texto do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), para criar a "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada".

Após longo período de discussões na Câmara de Deputados e Senado Federal, por quase unanimidade dos parlamentares, reconheceu-se a imperiosa necessidade de criar-se uma nova espécie de pessoa jurídica, para os casos em que uma única pessoa deseje empreender na constituição de uma empresa, a qual possa atuar em iguais condições de responsabilidade que caracterizam as demais empresas que contam com mais de um sócio.

A necessidade foi logo reconhecida pois o art. 3. da Constituição Federal, estabelece que todo ordenamento jurídico brasileiro deve promover crescimento econômico, geração de empregos e erradicação da pobreza e das desigualdades sociais. O art. 5, por sua vez, assegura que todos os iguais sejam tratados de igual forma pela lei (isonomia).

A colocação é necessária, exatamente para explicar que antes da criação desta lei uma única pessoa não podia constituir uma empresa com capital social próprio, sem deixar de envolver seu patrimônio pessoal ou de sua família. Assim, grandes empreendedores, mesmo tendo capital, deixavam de criar novas empresas e gerar empregos, pelo simples fato de não poderem fazê-lo senão incluindo um sócio no negócio, o que – de regra – não desejam. Isso impedia, portanto, tal investimento.

Agora a realidade é outra, empreendedores podem investir seu capital e expertise na criação de empresas sem a necessidade de ter sócios e sem arriscar o patrimônio de sua família. A empresa criada a partir deste conceito, igual as demais empresas que existem, possuirá personalidade jurídica, capital e responsabilidade civil/tributária própria, a qual não poderá ser confundida com a de seu sócio.

A bem deste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, no dia 24.11.2010, por meio de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (espécie de súmula vinculante), julgou, nos autos do Recurso Especial n. 1.153.119 – MG (2009/0160007-1), que o patrimônio ou a personalidade jurídica dos sócios, não se confundem com patrimônio ou dívidas da sociedade. A única exceção a esta regra de incomunicabilidade, ocorre apenas quando for apurado, por meio de processo e sentença judicial específica, a comprovada prática de crime ou intenção de fraudar a credores. O fenômeno é muito antigo, tendo origem no Direito Francês, onde se denomina "Disregard".



este espaço é seu
ANUNCIE AQUI

Mesmo com este avanço, fica uma grande pergunta no ar a ser feita ao Conselho Nacional de Justiça: A quem cabe fiscalizar o Poder Judiciário como um todo?

E a Justiça do Trabalho? Será que desta vez irá obedecer a Lei Complementar recentemente promulgada?

Afinal de contas, todos têm conhecimento que a Justiça do Trabalho, reiteradamente tem se colocado acima de Leis Federais e de decisões proferidas pelo STJ e STF (sejam elas súmulas ou não), quando o assunto é a interpretação do Código Civil e da Constituição Federal, leis mais modernas e hierarquicamente superiores a CLT.

Os juízes trabalhistas realizam aos lotes penhora “*on line*” e penhora de bens de sócios de sociedades, simplesmente por serem sócios.

Este fenômeno é anacrônico, uma vez que permite ocorrer dentro do Poder Judiciário, que é único, duas correntes contrárias, quando a “justiça” é chamada a interpretar a limitação das responsabilidades dos sócios, dentro da lei que cria e regula as sociedades.

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma: SIQUEIRA, Édison Freitas de. *Presidente Sanciona Lei da Empresa Individual. Agora só falta o CNJ obrigar a Justiça do Trabalho cumpri-la!*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 19 jul. 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=15260_Edison_Siqueira&ver=999>. Acesso em: 20 jul. 2011.

21 visualizações

Indique esta coluna

Comentários



[voltar](#)

[imprimir](#)

Advocacia Brasil - ES Espeliasistas em Direito Imobiliário, Sucessões, Inventário www.pedrosasoaes.com.br

Advogado-RJ (21)2223-2883 9517-1781 | 8548-7802| empresarial Tributario - Previdenciario/Trabalho www.antoniocaetanoadvogad.com.br

Publicar Artigos e Textos Publique seus Artigos gratuitamente e traga mais usuários ao seu site www.Artigonal.com